



DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.337, DE 13 DE ABRIL DE 2016.

Altera o Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.984, de 18 de novembro de 2014, que aprova as ações integrantes de Atenção Primária e Organização de Redes de Atenção à Saúde para estruturação da Política Estadual de Atenção à Saúde Indígena no Estado de Minas Gerais, para o ano de 2014, e dá outras providências.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 12.466, de agosto de 2011 e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Federal nº 9.836, de 23 de setembro de 1999, que acrescenta os arts. 19-D e 19-E à Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que estabelece o Subsistema de Atenção à Saúde Indígena no âmbito do SUS;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 3.156, de 27 de agosto de 1999, que dispõe sobre a Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;



- o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.071, de 20 de março de 2012, que dispõe sobre as ações complementares de Atenção Primária para estruturação Política Estadual de Atenção à Saúde Indígena no Estado de Minas Gerais para o ano de 2012;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.129, de 16 de maio de 2012, que altera o Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.071, de 20 de março de 2012, que dispõe sobre as ações complementares de Atenção Primária para estruturação Política Estadual de Atenção à Saúde Indígena no Estado de Minas Gerais;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.280, de 24 de outubro de 2012, que aprova as ações complementares de Atenção Primária e organização de Redes para estruturação Política Estadual de Atenção à Saúde indígena no Estado de Minas Gerais;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.984, de 18 de novembro de 2014, que aprova as ações integrantes de Atenção Primária e Organização de Redes de Atenção à Saúde para estruturação da Política Estadual de Atenção à Saúde Indígena no Estado de Minas Gerais, para o ano de 2014;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.131, de 10 de junho de 2015, que aprova as regras de execução para o ano de 2015, referentes ao pagamento dos Programas Estaduais, regidos pela Resolução SES/MG nº 4.605, de 17 de dezembro de 2014, que estabelece regras para o funcionamento do processo de acompanhamento, controle e avaliação previsto no Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010 e dá outras providências;
- a Resolução SES/MG nº 689, de 10 de junho de 2005, que dispõe sobre Política Estadual de Saúde Indígena, posteriormente alterada pela Resolução SES/MG nº 767, de 14 de outubro de 2005 e pela Resolução SES/MG nº 1.045, de 17 de novembro de 2006;
- a Resolução SES/MG nº 3.186, de 20 de março de 2012, que dispõe sobre as ações complementares de Atenção Primária para estruturação Política Estadual de Atenção à Saúde Indígena no Estado de Minas Gerais;
- a Resolução SES/MG nº 3.493, de 24 de outubro de 2012, que aprova as ações complementares de Atenção Primária e organização de Redes para estruturação Política Estadual de Atenção à Saúde Indígena no Estado de Minas Gerais;
- a Resolução SES/MG nº 3.684, de 19 de março de 2013, institui as ações integrantes de Atenção Primária e Organização de Redes de Atenção à Saúde para estruturação da Política Estadual de Atenção à Saúde Indígena no Estado de Minas Gerais;



- a Resolução SES/MG nº 4.037, de 19 de novembro de 2013, que institui as ações integrantes de Atenção Primária e Organização de Redes de Atenção à Saúde para estruturação da Política Estadual de Atenção à Saúde Indígena no Estado de Minas Gerais;
- a Resolução SES/MG nº 4.541, de 18 de novembro de 2014, que aprova as linhas de financiamento para investimentos na organização da atenção à Saúde Indígena nos municípios do Estado de Minas Gerais, para o ano de 2014;
- a Resolução SES/MG nº 4.605, de 17 de dezembro de 2014, que estabelece regras para o funcionamento do processo de acompanhamento, controle e avaliação previsto no Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010 e dá outras providências;
- a Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, que dispõe sobre as normas gerais do processo de prestação de contas dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde – FES nos termos do Decreto Estadual n.º 45.468/2010; e
- a aprovação da CIB-SUS/MG, em sua 222ª Reunião Ordinária, ocorrida em 13 de abril de 2016.

DELIBERA:

Art. 1º Fica alterado o Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.984, de 18 de novembro de 2014, nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 13 de abril de 2016.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG

ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.337, DE 13 DE ABRIL DE 2016
(disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5.241, DE 13 DE ABRIL DE 2016.

Altera a Resolução SES/MG nº 4.541, de 18 de novembro de 2014, que aprova as linhas de financiamento para investimentos na organização da atenção à Saúde Indígena nos municípios do Estado de Minas Gerais, para o ano de 2014, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, o § 1º da Constituição do Estado de Minas Gerais, o inciso IV do art. 222 da Lei Delegada Estadual nº 180, de 20 de janeiro de 2011e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.337, de 13 de abril de 2016, que altera o Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.984, de 18 de novembro de 2014, que aprova as ações integrantes de Atenção Primária e Organização de Redes de Atenção à Saúde para estruturação da



Política Estadual de Atenção à Saúde Indígena no Estado de Minas Gerais, para o ano de 2014, e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 3º da Resolução SES/MG nº 4.541, de 18 de novembro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O incentivo financeiro de que trata esta Resolução deverá ser utilizado nas seguintes linhas de financiamento:

- I – Atenção à Saúde Indígena;
- II – Infraestrutura e Saneamento Básico;
- III – Saúde Bucal em Saúde Indígena;
- IV – Vigilância Epidemiológica em Saúde indígena;
- V – Promoção, Prevenção e Educação Sanitária em Saúde Indígena;
- VI – Transporte Sanitário Indígena (Sistema Viário) e Apoio Logístico;
- VII – Manutenção da Medicina Tradicional Indígena; e
- VIII – Saúde Mental em Saúde Indígena;

§ 1º Os recursos devem ser empregados nas ações de custeio e capital relacionadas aos eixos previstos no caput deste artigo, na proporção prevista no Anexo I desta Resolução, mediante elaboração de plano de execução.

§ 2º O plano de execução deve prever os itens de gasto para a totalidade dos recursos a que o município tem direito, observada a proporção de recurso na modalidade custeio e na modalidade capital.” (nr)

Art. 2º Alterar o art. 4º da Resolução SES/MG nº 4.541, de 18 de novembro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Os recursos financeiros somente poderão ser executados mediante apresentação e aprovação de um Plano de Execução, nos moldes do Anexo III desta Resolução, e em observância à proporção de recurso na modalidade custeio e na modalidade capital e às linhas de ação.

§1º O plano de Execução deverá ser elaborado e aprovado em conjunto pelo Conselho Local de Saúde Indígena e pelo Município e enviado para avaliação da Superintendência Regional de Saúde Responsável/ Referência de Saúde Indígena num prazo de até 15 de maio de 2016.



§2º Após o plano de execução ser entregue à Superintendência Regional de Saúde Responsável, a mesma terá um prazo de até 05 (cinco) dias corridos para encaminhá-lo à Superintendência de Atenção Primária à Saúde (SAPS) para avaliação.

§3º A SAPS emitirá parecer, aprovando ou reprovando o plano e, no último caso, será aberto prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data ofício de comunicação ao município, para adequação técnica.

§4º O Termo de Aditivo somente será liberado para assinatura após aprovação pela SAPS do Plano de Execução.

§5º A Superintendência de Planejamento e Finanças/SPF da Subsecretaria de Inovação e Logística em Saúde/SUBSILS/SES-MG somente repassará o incentivo financeiro após a aprovação do plano de execução dos recursos financeiros pela Coordenação de Saúde Indígena/DPAPS/SAPS/SUBPAS/SES-MG e assinatura de Termo Aditivo ao Termo de Compromisso.

§6º Os municípios deverão informar trimestralmente, a contar da data de recebimento do incentivo financeiro, a execução dos planos aprovados no Sistema Gerenciador de Indicadores, Compromissos e Metas (GEICOM) por intermédio de preenchimento de modelo de formulário a ser disponibilizado no sistema.” (nr)

Art. 3º Ficam alterado os Anexos I e III da Resolução SES/MG nº 4.541, de 18 de novembro de 2014, que passam a vigorar nos termos dos Anexos I e II desta Resolução.

Art. 4º Fica revogado o Anexo II da Resolução SES/MG nº 4.541, de 18 de novembro de 2014.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 13 de abril de 2016.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXO I E II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5.241, DE 13 DE ABRIL DE 2016 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).



ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5.241, DE 13 DE ABRIL DE 2016.

“ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 4.541, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014”

VALOR DO INCENTIVO FINANCEIRO A SER REPASSADO AOS MUNICÍPIOS

MUNICÍPIO	VALOR
Araçuaí	R\$ 56.600,00
Açucena	R\$ 56.600,00
Bertópolis	R\$ 72.600,00
Caldas	R\$ 72.600,00
Carmésia	R\$ 82.100,00
Coronel Murta	R\$ 162.100,00
Guanhães	R\$ 72.600,00
Ladainha	R\$ 72.600,00
Martinho Campos	R\$ 72.600,00
Resplendor	R\$ 56.600,00
Santa Helena de Minas	R\$ 56.600,00
São João das Missões	R\$ 556.000,00
Teófilo Otoni - Topázio	R\$ 56.600,00
TOTAL	R\$1.579.400,00

- Os municípios de Campanário e Itapeçerica não aderiram à Resolução 4.541 de 18 de novembro de 2014, e, portanto foram desconsideradas na distribuição do recurso.



ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5.241, DE 13 DE ABRIL DE 2016.

“ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 4.541, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014”

MODELO DE PLANO DE EXECUÇÃO

PLANO DE EXECUÇÃO - RECURSO FINANCEIRO DA POLÍTICA ESTADUAL DE SAÚDE INDÍGENA – RESOLUÇÃO SES/MG Nº __/__						
MUNICÍPIO:						
SRS/GRS:						
ETNIA INDÍGENA:						
NOME DO GESTOR DO PLANO DE AÇÃO:						
DATA DE REUNIÃO DO CONTROLE SOCIAL INDÍGENA NO QUAL FOI ELABORADO E APROVADO O PRESENTE PLANO DE AÇÃO:						
TOTAL DO RECURSO A SER UTILIZADO:						
TIPO DE RECURSO (CUSTEIO OU CAPITAL)	LINHA DE FINANCIAMENTO	PROBLEMA	OBJETIVO	AÇÃO	RECURSO A ALOCAR	SUBTOTAL
TOTAL						



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE